

Ofício nº 212/2023

Bauru-SP, 03/01/2023

Assunto: Relações de Trabalho

Processo Referência: 009001.000114/2023-19

Ao Sr. Presidente dos Correios
Heglehyschinton Valério Marçal
SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.
Ed. Sede dos Correios
Brasília/DF
70002-900

Prezado Senhor,

Para que possamos dar início a um processo de diálogo e respeito, com o intuito de firmar a seriedade de nossos compromissos para com o trabalhador, solicitamos rever as reivindicações abaixo, as quais constavam em acordo coletivo e no MANPES:

1. Retorno da **folga no dia de aniversário**, conforme MANPES, Mód. 19, Cap. 3, Anexo 2 e;
2. Conforme ACT anteriores, a **cláusula de acompanhante** a qual assim estava acordado:

ACOMPANHANTE – Assegura-se ao(à) empregado(a) o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para levar ao médico: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheiro(a) com impossibilidade de locomover-se sozinho(a), por problema de saúde, atestado por médico assistente; e, pais com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado de acompanhamento, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da data de emissão do atestado.

§1º Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.

§2º Para o(a) empregado(a) que possui filho(a) com deficiência nos termos da Cláusula 48 – Auxílio para Dependentes com Deficiência, o período para acompanhamento será acrescido de 4 (quatro) dias úteis o que equivale a 8 (oito) turnos de trabalho.

§3º Para o(a) empregado(a) que, mediante laudo médico, comprovar que quaisquer dos entes mencionados no caput desta Cláusula é portador de neoplasias malignas e/ou doenças degenerativas graves, será concedido, até 8 (oito) dias úteis ou 16 (dezesesseis) turnos, para acompanhamento do ente enfermo para tratamento de saúde, devendo o empregado ou empregada, após cada dia de ausência, ou no caso de esta ser utilizada de uma só vez, apresentar ao gestor(a) imediato o atestado de acompanhamento emitido por médico(a).

§4º As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o empregado(a).

Em relação ao Postalís, como a inadimplência estava muito elevada, a PREVIC determinou que se desenvolvesse mecanismos para acertar com os inadimplentes. Em função disso, os empréstimos foram suspensos por aproximadamente seis meses, até que o Postalís apresentasse quais mecanismos seriam utilizados para o adimplemento destas pendências. Com isso, o Postalís terceirizou parte da cobrança com escritórios de advocacia credenciados para, assim, ingressarem com ação de execução em face dos inadimplentes e outra parte coube a parte administrativa a cobrança das prestações (empréstimo). Inclusive, estes processos judiciais estão causando grandes transtornos aos funcionários, pois quando ocorre a citação, o valor para pagamento é o total, não informando a possibilidade de parcelamento ou outro tipo de acordo. Ainda, há dificuldade em realizar contato com estes advogados, seja por e-mail ou telefone.

Na Postal Saúde, como supracitado, também está ocorrendo o mesmo problema, contudo, neste caso a situação é mais grave, visto que a maioria das vezes o funcionário que está inadimplente encontra-se em tratamento médico e afastado pelo INSS e, com isso, fica impossibilitado de arcar com os gastos, sendo impedido de continuar a utilizar o plano de saúde. Também há dificuldades de acesso aos boletos, pois os núcleos de atendimento da Postal Saúde não possuem autonomia para esclarecer as dúvidas do trabalhador, cuja centralização é em Brasília.

Para as demais demandas sugerimos seja ativada a MNNP – Mesa Nacional de Negociações Permanentes, conforme cláusula 30ª do ACT vigente, “Cláusula 30ª – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO - Os Correios manterão o processo permanente de negociação com as Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias e Sindicatos dos(das) Empregados(as) dos Correios, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente - SNNP-Correios, com regras definidas em conjunto com as representações dos(das) trabalhadores(as)”. Assim podemos construir propostas e termos de acordo, os quais facilitam e abreviam as discussões na época das negociações salariais.

Atualmente, temos algumas demandas importantes e urgentes que não podem esperar mais as quais são de vital importância para as trabalhadoras e trabalhadores, como por exemplo, o auxílio para dependentes com deficiência, Distribuição domiciliar (SD's), entre outras.

Para que possamos estabelecer uma relação de respeito, estamos abertos ao diálogo e, na certeza de que este ofício será tratado com a atenção e celeridade, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente FINDECT/SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/212/114/7e23454a59f745d71148fd8630321ef00eafb29235c242e8bc7829cc9d6375a0>